



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Edição nº 251

www.registro.sp.gov.br/

PODER EXECUTIVO

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.819 DE 26 DE MARÇO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.382/2013 QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE REGISTRO-SP, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o Artigo 39, caput, incisos I, II e III e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal n.º 1.382/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição, que deverá ser paritária entre eles:

I – 06 (seis) membros, representando o Poder Público;

II – 03 (três) membros representando entidades instaladas no município, que tenham, em seu Estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais;

III – 03 (três) membros, representando a Sociedade Civil.

§1º – Para cada membro titular, previsto nos incisos I, II e III, haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§2º – Os representantes previstos nos incisos I serão indicados pelo Prefeito Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade.

§3º – Os representantes previstos nos incisos II e III serão eleitos pelos seus pares, em Audiência Pública convocada pela municipalidade para esse fim.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de março de 2019.

GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 1.786/2018 de autoria do Executivo Municipal

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.821 DE 26 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E DA DISPENSA E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA DE DÍVIDAS ATIVAS ATRAVÉS DE ANISTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para todos os créditos tributários do município, vencidos até 30 de dezembro de 2018, inscrito em Dívida Ativa, ajuizados ou não, serão concedidos descontos na forma do Artigo 2º, mediante requerimento do interessado, instruindo os comprovantes necessários da Dívida e do devedor.

Parágrafo Único. O contribuinte interessado em efetivar o parcelamento que não esteja cadastrado na respectiva inscrição municipal, deverá fazer prova de seu domínio, demonstrando sua completa qualificação (nome, RG, CPF) e comprovação de endereço.

Art. 2º. O benefício de que trata a presente lei, será concedido desde que o acordo administrativo seja formalizado junto ao Posto de Atendimento ao Cidadão da Prefeitura e da seguinte forma e prazo:

§ 1º. Para acordos realizados no prazo compreendido entre a publicação da presente lei até 120 (cento e vinte) dias:

I. 100% (cem por cento) de dispensa do valor de multas e juros de mora, para pagamento à vista;

II. 80% (oitenta por cento) de dispensa do valor de multas e juros de mora, para pagamentos parcelados de 02 (duas) a 06 (seis) vezes, mensais e consecutivos;

III. 60% (sessenta por cento) de dispensa do valor de multas e juros de mora, para pagamentos parcelados de 07 (sete) a 12 (doze) vezes, mensais e consecutivos;

IV. 40% (quarenta por cento) de dispensa do valor de multas e juros de mora, para pagamentos parcelados de 13 (treze) a 18 (dezoito) vezes, mensais e consecutivos;

V. 20% (vinte por cento) de dispensa do valor de multas e juros de mora, para pagamentos parcelados de 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) vezes, mensais e consecutivos;

§ 2º. O contribuinte que já beneficiou-se de (2) duas anistias anteriores e não honrou com os compromissos naquela época, poderá realizar o parcelamento em uma parcela prevista no inciso I deste artigo ou poderá requerer o parcelamento dos débitos em até 6 (seis) parcelas mensais com 50% (quarenta por cento) de dispensa do valor de multas e juros de mora.

§ 3º. Fica obrigatório o primeiro pagamento a ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do acordo, sob pena de cancelamento do feito.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Edição nº 251

www.registro.sp.gov.br/

§ 4º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 3º. Não será concedida, em hipótese alguma, isenção, dispensa ou redução, do pagamento do principal dos créditos tributários do Município, os quais serão sempre corrigidos devidamente, para evitar renúncia de receita, na forma prevista no artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 4º. O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei implicará confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 5º. Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação das multas e juros de mora na sua integralidade, caso ocorra o não recolhimento do valor das parcelas, nos termos previstos no artigo 2º.

Art. 6º. O disposto nesta Lei:

I – Não autoriza a restituição ou a compensação de importância já recolhida a título de pagamento de débito fiscal, nem de valores depositados em Juízo para discussão da dívida, se já houve decisão transitada em julgado;

II – Não dispensa o contribuinte de encargos processuais e honorários advocatícios já fixados na execução.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de março de 2019.

GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 1.788/2018 de autoria do Executivo Municipal

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Registro - EDITAL: Tomada de Preços nº 004/2019 - OBJETO: Referente a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos de engenharia objetivando a revisão e adequação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Registro, de acordo com os parâmetros determinados no Termo de Referência. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. Os interessados deverão estar devidamente cadastrados (Possuir Certificado de Registro Cadastral dentro do prazo de validade) ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas - ENTREGA DOS ENVELOPES nº 01 - Habilitação e 02 - Proposta de Preços: até as 9h do dia 17/04/2019. ABERTURA DOS ENVELOPES nº 01 - Habilitação e nº 02 - Proposta às 9h05 do dia 17/04/2019.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pelo telefone (13) 3828-1060 ou pelo e-mail licitacao3@registro.sp.gov.br.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Seção Técnica de Compras, Material e licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Registro

www.registro.sp.gov.br, através dos links "Licitações"; "2019"; "Editais"

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, em 27 de março de 2019.

DÉBORA GOETZ ACETO

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Registro - EDITAL: Tomada de Preços nº 006/2019 - OBJETO: Referente a contratação de empresa para execução do remanescente de fornecimento e instalação de Unidades Sanitárias Individual (USI) para tratamento de Esgoto Unifamiliar no Bairro Votupoca deste Município, conforme Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável, pagos através do Termo de Contrato FEHIDRO nº 094/2017. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. Os interessados deverão estar devidamente cadastrados (Possuir Certificado de Registro Cadastral dentro do prazo de validade) ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas - ENTREGA DOS ENVELOPES nº 01 - Habilitação e 02 - Proposta de Preços: até as 9h do dia 16/04/2019. ABERTURA DOS ENVELOPES nº 01 - Habilitação e nº 02 - Proposta às 9h05 do dia 16/04/2019.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pelo telefone (13) 3828-1060 ou pelo e-mail licitacao3@registro.sp.gov.br.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Seção Técnica de Compras, Material e licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Registro www.registro.sp.gov.br, através dos links "Licitações"; "2019"; "Editais"

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, em 27 de março de 2019.

DÉBORA GOETZ ACETO

Secretária Municipal de Administração

